

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 128 – PR 03/2022

Trata-se de projeto de resolução que visa instituir no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro o sistema de teletrabalho (home office), e dá outras providências.

O projeto tem como justificativa o fato da pandemia e as medidas de isolamento social terem proporcionado o conhecimento por uma nova forma de trabalho, a qual, junto à Casa Legislativa, se mostrou plenamente viável, proporcionando benefícios aos servidores e também à Câmara Municipal de Montenegro, com a diminuição de custos e o aumento da produtividade. O cumprimento da jornada de trabalho através do teletrabalho é uma modalidade de prestação de serviços adotada por diversas entidades públicas com excelentes resultados, destinando-se a modernizar a funcionalidade dos trabalhos da Casa, surgindo a necessidade de regulamentá-lo, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação.

Relatei.

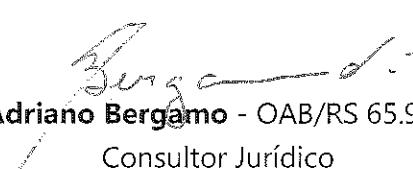
O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A iniciativa do projeto é privativa do Legislativo (art. 15, inciso II, da Lei Orgânica), tendo em vista que dispõe matéria regimental.

A espécie normativa eleita (resolução) é adequada, na medida em que normatiza atividades da Câmara de Vereadores, com efeitos *ínterna corporis*.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 08 de abril de 2022.


Adriano Bergamo - OAB/RS 65.961
Consultor Jurídico